

# QUEM É NEGRO NAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS?

**Isabella Juliana Lopes dos Santos**

Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - FEBF - Uerj

**Maria Alice Rezende Gonçalves**

Professora Titular da Faculdade de Educação da Uerj  
Doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social - Uerj

**Resumo:** No decorrer de etapa de implementação das ações afirmativas para negros no ensino superior brasileiro, as universidades públicas, federais e estaduais brasileiras vêm lidando com as diferentes metodologias para a averiguação do candidato dado o crescimento de situações de supostas fraudes. Por meio do estudo de casos, identificados nos processos de acesso às universidades públicas que aderiram às políticas de ações afirmativas para negros nestas primeiras décadas do século XXI, descrevemos alguns casos exemplares que se inscrevem nesse contexto em que as autodeclarações são questionadas por não se encaixarem na categoria racial “negro”. Conclui-se que o uso da categoria “negro” para definição dos beneficiários nas políticas de acesso às universidades públicas é uma estratégia política para a visibilizar a manutenção, a permanência e a produção das desigualdades raciais. A invenção de um novo beneficiário para as políticas públicas nacionais, o “negro”, trouxe também o questionamento sobre o lugar da figura intermediária, o “pardo”. A ambiguidade da categoria “pardo” abriu margem para a emergência de casos de fraude da identidade étnico-racial do candidato.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Ensino superior; Fraude; Identidade étnico-racial.

## WHO IS BLACK IN AFFIRMATIVE ACTION POLICIES?

**Abstract:** During the implementation of affirmative action for black people in Brazilian higher education, the federal and state universities have been dealing with different methodologies for verifying candidates, given the increase in situations of alleged fraud. Through case studies, identified in the processes of access to public universities that adhered to affirmative action policies for black people in the first decades of the 21st century, we describe some example cases that fall within this context in which self-declarations are questioned for not fitting in the “black” racial category. It is concluded that the use of the category “black” to define beneficiaries in access policies to public universities is a political strategy to make visible the maintenance, permanence and production of racial inequalities. The creation of a new beneficiary for national public policies, the “black”, also brought the questioning about the place of the intermediary figure, namely, the “pardo”. The ambiguity of the “pardo” category opened room for the emergence of fraud cases in the candidate’s ethnic-racial identity.

**Keywords:** Affirmative action; University education; Fraud; Racial identity.

## Introdução

No decorrer da implementação das políticas de ações afirmativas para negros no ensino superior brasileiro, fez-se necessária a criação de mecanismos de controle para atender ao crescente número de fraudes no que diz respeito à identificação do negro como beneficiário de tais políticas. Por meio da metodologia do estudo de caso, este artigo tem como objetivo apresentar alguns casos exemplares identificados nos processos de acesso às universidades pú-

blicas que aderiram às políticas de ações afirmativas para negros. Dada a circulação assim como os vários sistemas de classificação de cor na sociedade brasileira e, portanto, não havendo uma única forma de classificar a cor dos brasileiros, Campos (2013, p. 83) observa haver uma tensão entre diferentes formas de perceber e, sobretudo, nomear os mestiços, figura intermediária que perturba a bipolarização do sistema que divide a população entre brancos e negros e define quem é o beneficiário das ações afir-

mativas para negros. Esse mesmo autor ressalta ainda que, em algumas instituições, ora os mestiços são classificados ora na categoria “pardo”, ora na categoria “negro”. Além disso, as diferentes formas de nomear os beneficiários das cotas raciais expressam visões distintas das desigualdades existentes no Brasil e, simultaneamente, esperanças diferentes em relação às consequências das ações afirmativas. Cabe observar que o país não adota oficialmente nenhum critério de classificação racial. O negro é uma categoria política sendo entendida como a soma das populações pretas e pardas servindo para demonstrar as desigualdades que afetam negros e separam brancos e negros na vida social. Esta categoria vem sendo usada pelos movimentos negros, nos trabalhos acadêmicos e nas análises das desigualdades raciais elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).<sup>1</sup> As políticas de ações afirmativas voltadas para as populações negras historicamente excluídas adotam a classificação dual para a definição de seus beneficiários.

A luta pela igualdade racial demandava políticas compensatórias e de valorização da negritude. Depois da conferência de Durban (2001),<sup>2</sup> surgem as primeiras iniciativas para a implementação de políticas de ações afirmativas raciais no ensino superior no país. As medidas tomadas após a conferência favoreceram o debate entre duas concepções sobre a formação da nação brasileira. De um lado, aqueles que defendiam um Brasil mestiço e, do outro, aqueles que denunciavam as desigualdades raciais estruturais separando brancos e negros. A adoção das ações afirmativas para negros pressupõe a representação do país não mais composto de infinitas misturas, mas de grupos raciais com posições sociais distintas. Os casos de fraudes podem ser entendidos como reflexo dessas concepções de Brasil, principalmente no que diz respeito ao lugar ocupado pelo grupo para o qual as políticas de cunho racial se dirigem. A invenção de um novo beneficiário para as políticas públicas nacionais, o “negro”, trouxe também, o questionamento sobre o lugar da figura intermediária, o “pardo”. A ambiguidade da categoria “pardo” abriu margem para a emergência de casos de fraude, ou seja, os mestiços claros, ora sendo considerados brancos sociais, ora negros de pele clara. Como resultado, muitos candidatos passaram a se beneficiar fraudulentamente da tal ambiguidade.

O debate sobre a legitimação das políticas de ações afirmativas com recorte racial trouxe contri-

buições divergentes. Autores com Maggie e Fry (2002) levantaram questões sobre a adoção de cotas como política pública. Os autores defendem que a desigualdade seria resolvida com a reserva de vagas para pobres e não somente para negros. Consideram que a população branca e pobre, que assim como a negra, não teve acesso a um ensino de qualidade, ficando também excluída da universidade. O ponto central da discussão proposta pelos autores refere-se à possibilidade de as cotas reforçarem a noção biológica das raças, incentivando conflitos raciais que reforçariam a segregação ao invés de integrá-las. Seguindo essa linha de pensamento Fry (FRY *apud* SCHWARCZ, 2006, p. 291) aponta que “não vale a pena, em nome da denúncia legítima da desigualdade, racializar (positiva ou negativamente) a discussão sobre os instrumentos para o combate às iniquidades sociais neste país”.

A implementação das ações afirmativas racializadas é uma estratégia para a promoção da igualdade em que o termo negro, além de agregar a população afrodescendente, passou a ser visto como uma categoria de cor positiva e identitária. Nesse sentido, a identificação racial do sujeito é compreendida pelo viés sociológico, considerando raça “um construto social e político e que pode ser exercida e avaliada de diversas formas” (RIOS, 2018, p. 215). Essa abordagem, longe de resgatar o sentido biológico de raça, evidencia a disputa política em torno da cor e da raça negra (JESUS, 2018), visa diminuir a distância entre o quantitativo de pessoas brancas e o de pretas e pardas, combatendo todo tipo de preconceito e de discriminação que pressupõe ou se refere à ideia de raça.

Embora a chamada Lei de Cotas (2012), que institui as ações afirmativas em todas as instituições de ensino superior nacionais, tenha estabelecido uma homogeneização da política de ações afirmativas para as universidades públicas federais, ela não perdeu sua autonomia no processo de análise das vagas reservadas. No que diz respeito ao ingresso na modalidade para pretos, pardos e indígenas (PPI), um dos critérios de análise para ingresso são as autodeclarações, quesito esse que tem gerado muitos debates diante das denúncias de fraudes. A maior parte das denúncias vem sendo feita por grupos de estudantes de grupos com corte racial das universidades, como coletivos de estudantes negros. Na busca de prevenir e impedir esses acontecimentos, as instituições de ensino superior vêm adotando mecanismos de con-

trole para a identificação dos candidatos, como as comissões para verificação da autodeclaração étnico-racial ou a utilização de carta consubstanciada.<sup>3</sup> A efetiva definição dos beneficiários tem se mostrado um processo desafiador na aplicabilidade das medidas positivas racializadas. Rios (2018, p. 217) observa que a compreensão do fenômeno identitário, medida que se torna bastante desafiadora “em uma nação onde, ao mesmo tempo que a mestiçagem é fenômeno marcante, a injustiça racial é tão pronunciada”. O autor afirma, ainda, que a compreensão da implementação das políticas de ações afirmativas, bem como a definição de seus beneficiários, pode ser proposta de dois modos: o primeiro caminho inicia-se pela definição das identidades étnico-raciais em si mesmas que, uma vez estabelecidas, possibilitam a aplicação das medidas positivas intentadas. E o segundo parte da compreensão da política pública para, na sua concretização e em seu interior, identificar quem são seus beneficiários. Ainda para esse autor, sobre a execução de tais medidas, trata-se de duas equações cuja ordem dos termos altera de modo significativo os desafios para sua concretização. Segundo Santos e Freitas (2019, p. 46), os procedimentos de identificação racial dos estudantes cotistas são um dos principais pontos na controvérsia acerca das ações afirmativas direcionadas à população negra. Segundo os autores, tal controvérsia se deve ao fato de que raríssimas pessoas, inclusive professores/as, técnicos administrativos e estudantes, são iniciadas na discussão sobre identidade étnico-racial.

A definição dos destinatários das cotas raciais é fundamental e indispensável para a eficácia dos mecanismos de controle. As comissões de verificação vêm se estabelecendo nos últimos anos como um mecanismo de proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais, com o objetivo de garantir o acesso exclusivo de pretos, pardos e indígenas, ao ensino superior, utilizando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos. O processo de heteroidentificação é orientado pela Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014. Como não há uma lei específica

para o acesso aos cursos de graduação, esse é o único dispositivo jurídico que orienta formas procedimentais para monitorar a autodeclaração étnico-racial e, por isso, tem sido utilizado também por universidades. A norma estabelece que a verificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, ou seja, se suas características são de uma pessoa negra. Tal medida compreende que, no Brasil, o preconceito racial ocorre pela aparência, por meio de traços como a cor da pele, formato do nariz, boca e textura do cabelo. Diante disso, argumentos baseados na ascendência familiar, com algum antepassado negro, não são válidos se a pessoa não apresenta as características fenotípicas de pessoas pretas e pardas. O objetivo das comissões não é julgar quem é negro ou branco, mas apenas verificar, a partir do critério do fenótipo, se o que o candidato está declarando condiz com os critérios de classificação de cor/raça circulantes na sociedade. Vaz (2018, p. 35) defende que sem as comissões de verificação da heteroidentificação, “tais ações afirmativas são esvaziadas e perdem seus fundamentos, por não serem capazes de alcançar o resultado a que se destinam, qual seja: o efetivo incremento da representatividade negra nos espaços de poder”. Porém, esse importante mecanismo tem gerado dúvidas a respeito de seu procedimento, em contrapartida ao que Vaz propõe. Silva e Braga (2018) são contra o mecanismo e defendem que o documento que legitima as comissões desrespeita o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que prevê a autodeclaração, referindo-se à população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” e reifica um argumento teoricamente superado no âmbito das teorias antropológicas, ou seja, o conceito de raça como determinante das diferenças humanas; apontam ainda que, os casos de fraudes, tal como em diversas outras políticas públicas, devem ser averiguados pela Justiça e não por comissões de verificação. Segundo Vaz (2018), a autodeclaração não é absoluta, o critério tem sido considerado o mais adequado para determinar a pertença racial do indivíduo, mas não é absoluto nem impossibilitado de verificação por terceiros. Tomando como referência a Lei 12.990, de 2014, que em seu parágrafo único determina que

na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Brasil, 2014)

Embora seja indispensável, a autodeclaração racial não é absoluta, uma vez que pode estar carregada de falsidade, como qualquer outra forma de declaração. Sendo assim, deve ser considerada o primeiro passo de um sistema misto de atribuição de pertença racial, com posterior verificação de sua veracidade. As fraudes no sistema de cotas podem ser consideradas a ocupação das vagas por estudantes brancos, em vez dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais estabelecidas pela Lei de Cotas. Nunes (2018, p. 17) ressalta a importância de esclarecer que essa apropriação pode ser, por um lado, inconsciente, pelo fato de não saberem como se caracteriza a classificação racial brasileira ou consciente dos privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento ao segmento social de maior prestígio social. O que se discute acerca da autodeclaração é que, ao mesmo tempo que daria margem a um aproveitamento inapropriado das oportunidades ofertadas pela reserva de vagas a partir de declarações falsas, causando um verdadeiro desvio de finalidade das políticas de ações afirmativas, traz à tona também, questionamentos sobre a criação de comissões de verificação, abrindo a possibilidade de reforçar a valorização de traços fenótipos como suficientes para classificar racialmente os indivíduos (SILVA; BRAGA, 2018). Os motivos que levam a um olhar mais atento às autodeclarações partem do receio de que as vagas reservadas sejam ocupadas por quem não faz jus à política e, nesse sentido, manifestam-se tensões de uma sociedade fortemente racializada que se esconde em discursos de democracia racial ou de uma insustentável dúvida sobre quem é negro no Brasil. “É preciso considerar que o racismo no Brasil é cotidiano e institucional e que, nesse sentido, não é difícil identificar quem é negro, ou seja, é fácil identificar para discriminar, violentar e muitas vezes matar” (SILVA; BRAGA, 2018 p.601). O racismo opera de forma estruturante em nossa sociedade. Nesse contexto, as ações afirmativas caracterizam-se como uma reparação a danos causados pela história de exclusão de pretos e pardos, sendo para além de um

aspecto técnico e burocrático, uma atitude política de enfrentamento das desigualdades sociais em todas as instâncias.

Por meio das cotas, os pretos, pardos e indígenas começam a ocupar lugares que antes eram destinados majoritariamente a pessoas socialmente classificadas como brancas. Essa mudança ainda hoje causa estranhamento e traz à tona reações do racismo negado em nossa sociedade. Sustentado pelo discurso de valorização da mestiçagem, o racismo brasileiro silencia o cenário ocupado pela população negra. Esse movimento levou pessoas brancas, com o objetivo de se beneficiarem das vagas reservadas, a passarem a se declarar negras. Vaz (2018) chama esse fenômeno de *afroconveniência* ou *afro-oportunismo*. O objetivo da proposta oferecida pelo sistema de cotas raciais é garantir um direito de caráter reparatório, e a ocupação dessas vagas por pessoas que não são destinatárias da política pública, além de ir contra o sistema em questão, revela mais uma das diversas facetas do racismo existente. A formação das comissões de autodeclaração implica uma complexa discussão. O ingresso de pretos, pardos e indígenas em lugares que antes eram ocupados majoritariamente pela população branca proporciona transformações epistêmicas resultantes da diversidade étnica e racial. As cotas raciais para acesso ao ensino superior têm se revelado como política pública indispensável para a inclusão social da população negra no Brasil, porém, para que haja de fato uma justiça equitativa, é preciso uma repartição de poder justa, em que o privilégio de uns não se torne a falta de direito de outros.

### Os supostos casos de fraude

Fontoura (2018) ressalta que o ensino superior público brasileiro é atrativo para todos os jovens candidatos ao ingresso pelo fato de que as universidades federais e estaduais brasileiras apresentam possibilidades de realização de estudos de alta qualidade tanto nos cursos de graduação, como nos de pós-graduação, além da obtenção de bons empregos, considerando *status* das universidades públicas frequentadas. O ingresso de pessoas pretas e pardas no ensino superior público por meio de ações afirmativas tem acirrado a disputa pelas vagas modificando o quadro de privilégios existentes anteriormente. Embora as questões em torno da constitucionalidade das ações afirmativas baseadas na identidade étnica

nico-racial tenham sido solucionadas pelo Supremo Tribunal Federal em 2012, permanecem ainda várias questões na implementação dessas políticas, em especial quanto à identificação de seus destinatários. Ao longo de sua aplicação, a política afirmativa contempla um registro significativo de casos reconhecidos como fraude. Diante disso, serão apresentados alguns casos exemplares em que é possível discutir os principais argumentos que justificam as supostas fraudes. Os casos aqui apresentados foram divulgados em jornais veiculados *on-line*, sendo selecionados e organizados entre os meses de julho e novembro de 2019. A pesquisa se iniciou com o caso ocorrido na Universidade de Brasília (UnB), em 2007, que teve grande destaque na mídia. A busca, realizada na plataforma de pesquisa “google.com”, de notícias referentes ao caso, levou ao conhecimento de outros casos semelhantes. A partir da descrição dos casos, é possível observar as possíveis motivações que levaram os candidatos a concorrer por meio da reserva de vagas para negros, como e por quem são feitas as denúncias e, por fim, como as instituições e a Justiça vêm lidando diante dessas situações.

“UnB rejeita um gêmeo e aceita outro nas cotas”, esse foi o título da matéria escrita por Angela Pinho ao jornal *Folha de São Paulo*<sup>4</sup> em 8 de junho de 2007. O caso dos gêmeos ainda hoje é referência quando se fala de fraude no sistema de cotas raciais. O ocorrido com os irmãos ganhou repercussão após a inscrição do estudante X ser rejeitada no vestibular de cotas para negros da Universidade de Brasília (UnB) em 2007. X e N, gêmeos univitelinos, se inscreveram para disputar uma vaga na universidade por meio do sistema de cotas raciais que, na época, previa apenas critérios de raça e não socioeconômicos ou de origem escolar. Para concorrer às vagas reservadas bastava a autodeclaração e uma foto do candidato tirada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe/UnB), responsável pela aplicação da prova. A avaliação da fotografia foi feita por uma comissão que julgou se os candidatos se enquadravam nos requisitos para ser um cotista e, após a submissão de fotografias à banca avaliadora da universidade, N foi considerado negro e X, não. O caso ganhou muita repercussão levando a UnB a rever a decisão e incluir X como aluno cotista.

Em março de 2014 o jornal o Globo<sup>5</sup> noticiou o caso da expulsão de M do curso de Medicina da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). M, que ingressou na universidade por meio do siste-

ma de cotas raciais, iria iniciar o 10º período do curso quando foi acusado de burlar a reserva de vagas no vestibular de 2009. Segundo a matéria, a comissão de sindicância começou a analisar o caso em agosto de 2009, após o recebimento de um e-mail de um ex-colega de M, questionando a veracidade dos dados informados pelo aluno para seu ingresso. Após a análise, a comissão concluiu que o estudante teria praticado a fraude da carência econômica fundamentalmente por não declarar a renda de seus genitores, desprezando, por exemplo, os ganhos do pai, funcionário aposentado da Petrobras, dono de uma loja de material hidráulico e elétrico na Tijuca (bairro da Zona Norte do município do Rio de Janeiro). Outro ponto levantado foi sua autodeclaração como negro sem aparentar a raça. Segundo relatório feito pela equipe da Uerj que analisou o caso, ele alegou que “a avó paterna era morena escura ou negra clara”. No início de 2011, ainda durante o processo de decisão das medidas a serem tomadas pela universidade, uma nova denúncia foi feita. A Justiça concedeu a M o direito aos créditos das disciplinas cursadas e a possibilidade de concluir o curso em outra universidade.

O caso do cancelamento da matrícula do aluno M foi o primeiro episódio de expulsão na Uerj por fraude no sistema de cotas, ocasionado por declaração de informações falsas. Assim como ele, outros alunos ao longo dos anos vêm sendo investigados pelos mesmos motivos. Em julho de 2018, a revista *Veja*<sup>6</sup> publicou uma matéria apontando que Ministério Público do Rio de Janeiro investiga mais de 60 suspeitos de burlar o mecanismo de seleção. Desde 2007, denúncias anônimas e dos próprios estudantes avolumam-se em um inquérito de mais de três mil páginas dedicado a descobrir se o sistema de cotas na Uerj, que toma previamente 45% das vagas da instituição, é usado como atalho ilegal para ingresso de estudantes. A matéria, além de discutir sobre como o sistema de cotas vem sendo aplicado na universidade, traz exemplos de alguns casos de alunos que estão sendo investigados por fornecerem informações falsas para concorrer e ingressar por meio do sistema de cotas.

A candidata D teria defendido seu direito ao benefício dizendo que sua documentação foi aceita e que é “carente”. Como não existe cota para quem é branco e carente, declarou-se “negra ou índia”. “Digo que sou da cor que eu quiser”, afirmou. A foto da jovem em uma praia, publicada no Facebook, moti-

vou o comentário de uma amiga: “Ficou morena?”. D para não deixar dúvida sobre como se enxerga, respondeu com um palavrão irreproduzível: “Sou loira, p...” Para a instituição, no entanto, ela apresentou uma ideia diferente sobre seu tom de pele e sua descendência. D declarou ser negra ou índia e afirmou ter baixa renda. Conseguiu, assim, ingressar na faculdade apesar de ter ocupado o 122º lugar na classificação geral, para um curso com 80 vagas.

A estudante A que tem cabelo liso e olhos claros – no Facebook, amigos discutem se são azuis ou verdes – foi classificada na 871ª colocação geral do curso de Direito. A estaria longe das 312 vagas disponíveis para o curso em 2013, mas, como se declarou negra ou indígena, em vez de disputar uma vaga com outros 28,95 vestibulandos não cotistas, concorreu com 3,67 candidatos por vaga.

“Mais um sonho realizado e sem vocês isso não seria possível”, escreveu G, aprovado no vestibular para Jornalismo no ano passado. O jovem branco de cabelos escuros omitiu dos amigos da rede social que, para ingressar na Uerj, se declarou negro ou índio. Procurado pelo *site* de *Veja*, G se recusou a explicar a razão de ter se inscrito como cotista.

Outro caso semelhante é o do estudante P, aluno do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que ingressou na universidade em 2016 por meio das vagas reservadas se declarando pardo. O aluno teve a anulação da matrícula e o desligamento da universidade solicitado pelo Ministério Público Federal<sup>7</sup> (MPF) de Uberlândia por fraude no sistema de cotas. A ação realizada pelo MPF após ampla investigação, identificou que o estudante tem pele clara, olhos claros e cabelos lisos, de modo que não tem nenhum traço apto a justificar sua participação como preto ou pardo. O procurador da República Onésio Soares Amaral, autor da ação, declara que

embora a fonte de toda a ambiguidade esteja no pardo, e mais especificamente na fronteira entre o pardo e o branco, pode-se dizer que, independentemente de sua ascendência genética, a pele e os cabelos do RÉU permitem afirmar com segurança que incide num caso de certeza negativa quanto a ser pardo.

O procurador prossegue afirmando que o réu

valeu-se indevidamente de possuir ancestral pardo para obter vantagem a que não faria jus, em processo seletivo para ingresso no curso Engenharia Química da Universidade Federal de

Uberlândia, não apenas em detrimento dos demais candidatos, mas contribuindo, ainda, com sua atitude, para o descrédito da política de ações afirmativas positivadas pela Lei n. 12.711/12. (MPF, 2019)

Em 2017, o jornal *Folha de São Paulo*<sup>8</sup> publicou uma matéria intitulada: “Branços usam cota para negros e entram no curso de medicina da UFMG”. As queixas apresentadas na matéria são feitas pelos alunos da universidade e endossadas pelo movimento negro e pelas entidades estudantis que apontam o uso fraudulento do sistema de cotas da instituição. Entre as denúncias oficializadas, a que ganhou mais repercussão foi o caso de L. O jovem, que é branco e loiro, se autodeclarou negro nas inscrições para o vestibular, fraudando o sistema de cotas raciais para ingressar no curso de Medicina da UFMG. Ele frequentou a universidade por 50 dias e, após ser denunciado, desfez a matrícula. Em entrevista, L declarou: “Eu sabia que estava errado, sentia no olhar de pessoas que não me conheciam e não se aproximavam porque eu era o ‘manezão’ que burlou as cotas, o sem-caráter”. A matéria do jornal cita ainda outros dois casos, o da estudante F e o da R, também alunas do curso de Medicina na UFMG. Segundo a matéria, F, que tem sobrenome de origem italiana, teve sua identificação como negra questionada, conforme se declarou ao disputar a vaga. A aluna disse apenas que o “assunto é delicado” e que muitas pessoas “distorcem” as coisas. “Prefiro manter minhas concepções pra mim”. Conforme a matéria publicada pelo jornal *O Correio Brasiliense* em 2017, R se posicionou afirmando que: “Eu me autodeclarei pardo, pois é o que sou. Descendo de negros e índios. Esta é a minha etnia, o meu contexto familiar. Nunca me autodeclarei negra”. Mais recente, o caso F ganhou repercussão nas mídias após reportagem exibida no programa televisivo *Fantástico*<sup>9</sup> em junho de 2019. F foi acusado de fraude no sistema de cotas de um concurso para Técnico em Seguro Social, no qual foi aprovado em 2016. Em matéria publicada pelo *GI* em 2019, o então servidor, que tem pele branca e olhos claros, teria tingido a pele e usado lentes de contato escuras durante o processo seletivo e também posteriormente, ao prestar depoimento sobre o caso na Polícia Federal. O jovem foi demitido após investigações internas e da Polícia Federal (PF) sobre o fato de ele ter forjado características físicas como se fosse negro. Na entrevista concedida

ao programa, F afirmou: “Não acho que sou branco, acho que sou pardo, até pela miscigenação, tem inúmeras pessoas negras e pardas na minha família”.

Os casos aqui apresentados servem para ilustrar o que vem sendo apresentado e discutido como fraudes nas autodeclarações raciais. A Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, prevê que “serão considerados as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” (BRASIL, 2018). Tal regulamentação exclui a possibilidade de o candidato usar a ascendência como requisito de acesso às vagas. Pessoas brancas que se passam por negras na tentativa de se beneficiarem da reserva de vagas para negros, ao serem denunciadas, buscam sua defesa apresentando fotos de avós pretos ou pardos, fotos em que utilizam maquiagem para escurecer a pele, retratos desfocados (FONTOURA, 2018), se valendo de uma *afroconveniência* para conseguir vantagens. Considerando que o preconceito de marca é predominante na sociedade brasileira, Vaz (2018, p. 38) ressalta que, nos casos em que predomina o preconceito racial de marca, importa a imagem da própria pessoa, não sendo sua ancestralidade, por si só, determinante para que sofra discriminação racial.

O que importa para as ações afirmativas é o uso social dado à classificação racial, resultado do processo de racialização histórico, social e cultural, em que foram atribuídas identidades, socialmente construídas aos indivíduos e grupos. O uso do fenótipo, aqui, responde precisamente ao reconhecimento de uma dinâmica social, e não de uma tipologia de grupos humanos por caracteres biológicos em si mesmos. Segundo Dias (2018, p. 157-158), existia uma incompreensão no sentido de acreditar que bastava a autodeclaração para ter direito a cota racial. Diante disso, o autor diferencia a autodeclaração apontando que ela é “tanto absoluta quanto relativa. É absoluta quando relacionada ao direito subjetivo, ao pertencimento racial (ou étnico), ao modo como determinado indivíduo (ou povo) se reconhece, se identifica”. É relativa quando o ato de manifestar sua identidade está ligado a um direito material, ou seja, deve ser analisado, resguardado, policiado pela Administração Pública, visando evitar o desvio da finalidade da política de cotas raciais por eventuais fraudes ou erro material. Portanto, há de se separar

o direito subjetivo de pertencimento (identidade) ao direito material ou objetivo de pertencimento (fenótipo).

[...] Esta diferenciação de pertencimento subjetivo e pertencimento real, esta diretamente relacionada ao racismo vivenciado no Brasil, pois como é sabido, o que serve como motivo do discrimine no país é a cor da pele, não o sangue. É o fenótipo e não o genótipo, é a marca não a origem (DIAS, 2018, p. 159).

Nesse sentido, dada a sub-representação da população negra nos mais altos níveis de ensino, o objetivo da política pública afirmativa é a inserção da pessoa negra buscando sua representatividade nesses espaços de poder. Nesse sentido, a autodeclaração complementada por mecanismos de verificação visa garantir o alcance dos fins almejados por tais políticas.

### Considerações finais

Longe de esgotar o estudo referente às temáticas aqui abordadas, este estudo se propôs a trazer uma contribuição aos estudos sobre cor, raça e o acesso da população negra ao ensino superior por meio de ações afirmativas. Constata, também, tratar-se de uma questão complexa, em que há elementos capturados pela objetividade e outros pela subjetividade. Convivemos tanto com a negação do racismo quanto com casos de racismo que fomentam as desigualdades raciais cotidianamente em nossa vida social. Diante de supostos casos de fraudes nas autodeclarações raciais de candidatos às vagas reservadas para negros nas universidades públicas federais e estaduais, metodologias vêm sendo estabelecidas com o objetivo de controlar eventuais burlas nos processos seletivos. Os casos investigados foram apresentados seguindo o seguinte roteiro: motivação, a denúncia, a justiça e a instituição. Ao se declararem aptos a concorrer ao ingresso nas instituições de ensino superior pública por meio da reserva de vagas para negros, notou-se a partir dos casos selecionados que os candidatos utilizaram das seguintes motivações para justificar a autodeclaração de cor/raça: (1) os envolvidos demonstram não ter consciência de sua identidade racial, assim, a possibilidade do *passing* surge como uma estratégia para ocupação de uma das vagas oferecidas; (2) a mestiçagem, entendida com um valor para a formação do povo, neste sentido todos os brasileiros seriam mestiços; (3) o uso da ascen-

dência como justificativa quando o que está sendo analisado é o fenótipo, neste caso, um dos avós ou pais seriam negros; (4) a apropriação da identidade de outro grupo, são os chamados “afroconvenientes”; (5) a fluidez do sistema múltiplo de classificação possibilitando a aderência de várias categoriais raciais.

As denúncias dos possíveis casos de fraudes em geral são feitas por estudantes da comunidade universitária, além de contarem com o apoio de entidades estudantis como movimento negro que apontam o uso inapropriado do sistema de cotas da instituição, tendo em vista a necessidade de enfrentar os racismos presentes na academia. Cabe, ainda, ressaltar que a existência de bancas de verificação ou heteroatribuição ainda não faz parte do processo seletivo das instituições de ensino superior. Diante das denúncias de eventuais casos de fraude, as instituições acabam por realizar a verificação das autodeclarações raciais apenas em candidatos denunciados. As denúncias são feitas na própria universidade e até mesmo no Ministério Público Federal. Com isso, podemos identificar a partir dos casos aqui apresentados, apoiados na legislação que regulamenta e possibilita tal verificação, que, diante da comprovação da fraude, o candidato deve ter sua matrícula cancelada e ser desligado da universidade. As investigações que se debruçam sobre essa questão apontam como possíveis soluções para o efetivo sucesso das ações afirmativas as seguintes ações: (1) existência de comissões; (2) campanhas de informação sobre para qual público efetivo são destinadas as cotas raciais, evidenciando que não é possível concorrer às vagas destinadas a pretos e pardos sem se reconhecer, e serem reconhecido, como negro; (3) editais de abertura contendo prévia e objetivamente os critérios de definição racial (fenótipo); (4) realização de fóruns de discussões com a perspectiva antirracista, que se debrucem no estudo específico das propostas da política de ação afirmativa e das comissões; e (5) capacitação dos avaliadores.

A crença na inexistência do racismo e na figura intermediária do mestiço como representante do povo brasileiro nos impede de operar plenamente com um sistema dual de classificação racial que denuncie privilégios e coloca em polos opostos: claros e escuros; afrodescendentes/escuros e brancos sociais/claros, denunciando, assim, a existência do racismo e da produção das desigualdades raciais fomentada a partir do fenótipo do indivíduo. Pretos e pardos não são

raças no sentido biológico, entretanto, os escuros (pretos e pardos) acumulam desvantagens se comparados aos brancos sociais. Consideramos que não se trata de reconhecer a miscigenação da população brasileira e sim do enfrentamento do racismo, que atinge os mais escuros, por meio da ampliação de medidas concretas que visem a promoção da igualdade racial.

## Referências

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Uberlândia. **Ação civil declaratória da nulidade de ato jurídico** - administrativo cumulado com ressarcimento do dano. Uberlândia, MG, fev. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-cotas-ufu-3> Acesso em: 4 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm) Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório Educação para todos no Brasil 2000-2015**. Portal MEC, 2014. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192) Acesso em: 15 jan. 2018.

CAMPOS, L. A. O pardo como dilema político. **Insight Inteligência**, São Paulo, n. 63, p. 80-91, out./nov./dez, 2013.

DIAS, G. R. M. Considerações à portaria normativa nº 4 de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. *In.*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (orgs.) **Hetero-identificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

FONTOURA, M. C. L. Tirando a vovó e o vovô do armário. *In.*: DIAS, Gleidson Renato Martins;

- TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 107-139.
- GONÇALVES, M. A. R.; RIBEIRO, A. P. A. A questão étnico-racial e o sistema de ensino brasileiro. *In*: GONÇALVES, M. A. R. (org.). **História e a cultura africana e afro-brasileira na escola**. 2. ed. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2014. v 1, p. 11-23.
- GONÇALVES, M. A. R. A política de cotas para negros na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. *In*: ROMÃO, J. (org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005, p. 157-168.
- GONÇALVES, M. A. R. Ações afirmativas: as políticas de inclusão de negros no sistema de ensino superior brasileiro. *In*: GONÇALVES, M. A. R. (org.). **História e a cultura africana e afro-brasileira na escola**. 2. ed. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2014. v. 1, p. 24-37.
- JESUS, R. E. Autodeclaração e heteroidentificação no contexto das cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil? *In*: SANTOS, J. S.; COLEN, N. S.; JESUS, R. E. (orgs.). **Dois décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018, p. 125-142.
- MACEDO, J. Cotas diferenciam gêmeos no vestibular da UnB. **Correio Braziliense**, Brasília, 24. jul. 2018. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_ensinosuperior/2018/07/24/ensino\\_ensinosuperior\\_interna,696907/cotas-diferenciam-gemeas-na-unb.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2018/07/24/ensino_ensinosuperior_interna,696907/cotas-diferenciam-gemeas-na-unb.shtml) Acesso em: 4 nov. 2019.
- MAGGIE, Y; FRY, P. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. **Enfoques** (revista eletrônica), Rio de Janeiro, v. 1, p. 93-117, 2002.
- MIDRIA. Facebook. @iamidria. Disponível em: [https://www.facebook.com/iamidria/?tn\\_=%2Cd%2CP-R&eid=ARAYzAaXBraWEuA4KxG9VVMbCfDpyufZe58nuIJ\\_Hcm0GB9KKstUgiSD3dfE36UnqgTnVgJwWVC97vwH](https://www.facebook.com/iamidria/?tn_=%2Cd%2CP-R&eid=ARAYzAaXBraWEuA4KxG9VVMbCfDpyufZe58nuIJ_Hcm0GB9KKstUgiSD3dfE36UnqgTnVgJwWVC97vwH) Acesso em: 29 jul. 2019.
- NUNES, G. H. L. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 11-30.
- RIOS, R. R. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.
- SANTOS, I. J. L. **Entre o claro e o escuro: um estudo sobre sistema de classificação de cor e ações afirmativas**. 2020. 105 f. Dissertação (mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Duque de Caxias, 2020.
- SANTOS, S. A.; FREITAS, M. S. Comissão de heteroidentificação étnico-racial: averiguação, impedimento e legitimação de fraudes. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 28, jul./dez. 2019.
- SCHWARCZ, L. M. A persistência da raça. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 287-298, jan./jun. 2006.
- SILVA, R. P.; BRAGA, C.A.M. Reserva de vagas nas instituições de ensino: reflexões sobre a verificação de fenótipo para os autodeclarados pretos e pardos. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, n. 1, jan./jun. 2018.
- VAZ. L. M. S. S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins, TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78.

## Notas

<sup>1</sup> O IBGE, no quesito cor/raça, utilizado em suas pesquisas identifica cinco categorias: branco, preto, pardo, amarelo e indígena. Para as análises das desigualdades raciais, muitos pesquisadores adotaram o somatório das categorias “preto e pardo” a fim de demonstrar que cor/raça é um critério de distinção social produtor de desigualdades raciais.

<sup>2</sup> A Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata ocorreu no ano de 2001 em Durban, África do Sul, e representou não apenas um fortalecimento dos compromissos estabelecidos no âmbito dos Direitos Humanos, como também propiciou um programa de ação a ser desenvolvido pelos países signatários. Estiveram presentes 173 países, quatro mil organizações não governamentais (ONG) e um total de mais de 16 mil participantes. O Brasil participou com 42 delegados e cinco assessores técnicos.

<sup>3</sup> A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desde o 1º semestre de 2018, exige no ato da matrícula a assinatura de uma autodeclaração dos candidatos que optarem ingressar pelo sistema de cotas raciais. Antes, era só marcar a cor segundo a classificação do IBGE. Agora, o candidato além de marcar a classificação deverá fazer uma autodeclaração de próprio punho falando sobre o que o faz se reconhecer como um estudante negro. Segundo o reitor da universidade, a carta serve como aprimoramento e acompanhamento da política pública, além de servir como incentivo para reflexão do candidato de como ele se vê e é visto. O edital do vestibular deixa explícito que a reserva de vagas é destinada a candidatos autodeclarados negros, e não para aqueles com ascendência negra. A carta não servirá para analisar caso a caso, será usada apenas diante de algum questionamento sobre determinado candidato, acionando uma banca que irá articular a autodeclaração, a carta e uma avaliação externa, a heteroatribuição.

<sup>4</sup> O endereço eletrônico é <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0806200718.htm>. Acesso em: 4 nov. 2019.

<sup>5</sup> O endereço eletrônico é <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/2014/03/17/filho-de-aposentado-da-petrobras-declarou-renda-de-450-para-burlar-sistema-de-cotas-na-uerj>. Acesso em: 4 nov. 2019.

<sup>6</sup> O endereço eletrônico é <https://veja.abril.com.br/educacao/fraudes-na-uerj-evidenciam-falhas-do-sistema-de-cotas/> Acesso em: 4 nov. 2019.

<sup>7</sup> O endereço eletrônico é <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-cotas-ufu-3>. Acesso em: 04/11/2019.

<sup>8</sup> O endereço eletrônico é <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/09/1921245-brancos-usam-cota-para-negros-e-entram-no-curso-de-medicina-da-ufmg.shtml> Acesso em: 4 nov. 2019.

<sup>9</sup> O endereço eletrônico é: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2019/06/10/servidor-e-exonerado-do-inss-em-juiz-de-fora-por-fraudar-sistema-de-cotas-em-concurso-publico.ghtml>. Acesso em: 4 nov. 2019.